



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Projeto de Lei nº 104 de 2021.

*Institui a **Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO-BP)** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "**Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo (PMMPO-BP)**", com os seguintes objetivos:

- I. promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico no âmbito do município de Contagem/MG;
- II. formar redes de parcerias e cooperação para captação, disponibilização e destinação de recursos, visando apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, negócios de impacto e de inovação tecnológica;
- III. disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado, através de convênios, parcerias, cooperações, ou outros meios previstos em legislação;
- IV. auxiliar os empreendedores na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda;
- V. incentivar os pequenos empreendimentos, negócios de impacto e de inovação tecnológica, disponibilizando a concessão de microcrédito produtivo e orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores, em sintonia e cooperação com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 20 de Março de 2018.

Art. 2º. São beneficiárias da “Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO -BP)”, pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, negócios de impacto e de inovação tecnológica, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§ 1º. A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PMMPO-BP, definidos no caput deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido em decreto regulamentador;

§ 2º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em decreto regulamentador, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

Art. 3º. Os recursos destinados ao PMMPO-BP serão provenientes de fontes estabelecidas em decreto regulamentador, em sintonia e de acordo com as previsões contidas no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 20 de Março de 2018.

Art. 4º. Os critérios e a relação das entidades autorizadas a operar ou participar do PMMPO-BP serão definidos em decreto regulamentador, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art.5º. O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentador, definirá os órgãos responsáveis pela Coordenação da “Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Banco do Povo (PMMPO -BP)”.

§ 1º. Fica o Município de Contagem/MG, por meio de órgãos próprios ou conveniados e entidades parceiras, definidos em decreto regulamentador, responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio;

§ 2º. As Instituições de microcrédito habilitadas pela PMMPO-BP serão responsáveis pela avaliação dos riscos da operação, análise socioeconômicos, consideradas a necessidade de crédito, o endividamento, a capacidade de pagamento de cada tomador e posteriores cobranças, tudo conforme previsto em regulamento.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Contagem, sala de reuniões, 31 de maio de 2021.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)